

FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO

Recredenciamento pela Portaria MEC Nº. 1.211, de 26 de outubro de 2016
Publicada no Diário Oficial da União Nº 208, Seção I, de 28/10/2016, pág. 24

RESOLUÇÃO nº 061/2023, de 10 de agosto de 2023.

*Regulamenta o sistema de avaliação
do ensino-aprendizagem discente,*

O Diretor Superintendente da FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO – FADISP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Reestabelecer o sistema de avaliação do ensino-aprendizagem discente, após o período de pandemia, para os Cursos de Graduação da FADISP.

Art. 2º. O sistema de avaliação é composto por três notas, atribuídas ao longo do semestre letivo, Nota 1, Nota 2 e Nota 3, denominadas N1, N2 e N3, respectivamente, e uma Nota da prova de Recuperação, denominada N4.

Art. 3º. As notas N1 e N2 serão compostas por **avaliações formais e processuais**, denominadas NF e NPRO, respectivamente.

Art. 4º. A Avaliação Formal N1 e N2 será realizada de forma individual, escrita, sem consulta e contará com notas de “zero” a “dez” e peso de 80%, enquanto a Avaliação Processual também com notas de “zero” a “dez” terá peso de 20%. As avaliações N3 e N4 serão realizadas de forma formal, individual, escrita e sem consulta, com notas de “zero” a “dez”.

Art. 5º. A Média Final para aprovação em cada disciplina será igual ou maior a 5.0.

Parágrafo único. A apuração das notas N1 e N2 será realizada utilizando-se a fórmula: **$NF \times 0,80 + NPRO \times 0,20$** , ou seja, Nota Formal (NF) representando as notas N1 ou N2, vezes 0,80 mais Nota Processual (NPRO) vezes 0,20.

Art. 6º. O aluno que obtiver média final calculada a partir da média aritmética entre N1 e N2, igual ou maior a 8.0, de acordo com a **fórmula $(N1 + N2)/2 \geq 8$** , será aprovado e dispensado da obrigatoriedade de realizar N3, enquanto o aluno que obtiver média de N1 e N2 menor que 3.0 de acordo com a fórmula $(N1 + N2)/2 < 3$ estará reprovado por nota.

Art. 7º. O aluno que obtiver média inferior a “8”, desde que não esteja reprovado por frequência, deverá submeter-se à avaliação N3 obrigatoriamente.
Parágrafo único. Mesmo que o aluno obtenha o somatório das notas N1 e N2 o valor maior ou igual a 15 e menor que 16, deverá se submeter obrigatoriamente à avaliação N3.

Art. 8º. Estará aprovado em N3, o aluno que obtiver média aritmética de N1, N2 e N3 igual ou maior a 5.0, de acordo com a **fórmula $(N1+N2+N3)/3 \geq 5$** , enquanto que o aluno que obtiver nota menor a 3.0 estará automaticamente reprovado na N3 e não poderá submeter-se a avaliação N4.

Art. 9º. O aluno que obtiver a média aritmética maior ou igual a 3.0 desde que não esteja reprovado por frequência, poderá fazer a avaliação N4.

Art. 10. Estará aprovado na N4 o aluno que obtiver nota igual ou maior a 5.0 de acordo com a **fórmula $[(N1+N2+N3)/3+N4]/2$** , caso contrário, estará matematicamente reprovado por nota.

Art. 11. A avaliação formal (N1, N2, N3 ou N4) será sempre individual, escrita e sem consulta, aplicada em data estabelecida no calendário acadêmico, abrangendo o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre.

Art. 12. A avaliação formal terá apenas uma prova substitutiva para N1 ou N2, de acordo com a opção do aluno. A prova será aplicada em data estabelecida no calendário acadêmico, abrangendo todo o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre.

Art. 13. A avaliação substitutiva não será aplicada nos seguintes casos:

- I. Disciplinas práticas;
- II. Prova processual;
- III. Avaliação N3 e N4.

Art.14. O aluno poderá requerer a prova substitutiva no Portal do Aluno no prazo estabelecido em calendário acadêmico, desde que a ausência na data da aplicação da prova regular seja devidamente comprovada e a solicitação aprovada pela Coordenação do Curso, mediante verificação das atas de provas.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer a avaliação substitutiva para todas as disciplinas do semestre, desde que atendido o **Art. 13** e pagamento da taxa da prova substitutiva.

Art.15. O aluno que requerer a prova substitutiva terá isenção de taxa somente quando apresentar atestado médico ou declaração do trabalho, mediante liberação da Supervisão da Central de Atendimento. Para os demais casos, o aluno deverá pagar o valor correspondente de cada disciplina.

Art. 16. A prova de Recuperação N4 será avaliada com nota de “zero” a “dez”, abrangendo todo o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre vigente em que o aluno tenha sido reprovado por nota e com frequência regimental mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 17. A Avaliação de Recuperação será realizada de acordo com a data estabelecida em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Só poderá realizar a avaliação de Recuperação (N4) o aluno que obrigatoriamente tenha realizado a N3.

Art. 18. O discente poderá requerer a revisão de notas atribuídas as provas e exames finais nas seguintes situações:

- I. No semestre em curso: será concedida revisão de nota atribuída as provas e aos exames finais, quando requerida diretamente ao docente responsável pela disciplina no prazo de cinco dias, contados a partir da divulgação e/ou publicação dos resultados;
- II. No semestre posterior: por meio de processo aberto no Portal do Aluno no prazo estabelecido em calendário acadêmico. O processo será encaminhado ao docente da disciplina e a Coordenação do Curso para se pronunciarem e, caso seja necessário, a Diretoria como recurso em última instância, não serão acatados requerimentos de revisão fora do prazo.

Art. 19. Estabelece nota igual ou maior a 5.0 (cinco) para aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), neste incluídas todas as formas utilizadas pelos cursos de Graduação para avaliação final do curso.

Art. 20. Conforme estabelece o Regimento da Faculdade Autônoma de Direito, *“independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas”*.

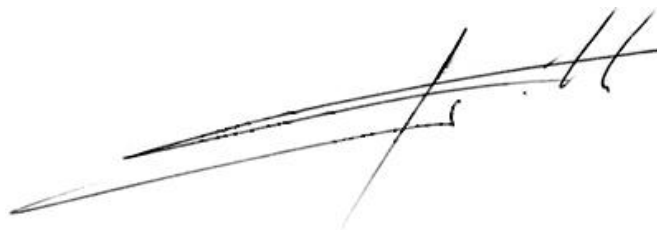
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Durante a realização de atividades acadêmicas em qualquer espaço nas dependências da **FADISP**, é autorizado ao Corpo Docente ou Corpo Técnico-Administrativo, solicitar do acadêmico ou do colaborador documento oficial com foto que comprove sua identificação, inclusive durante a aplicação das provas de avaliação formal ou processual.

Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Diretoria por meio de recurso.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tornando sem efeito os dispositivos contrários da Resolução nº 012-2023, de 16 de fevereiro de 2023 e da Resolução nº 006-2020, de 01 de abril de 2020(COVID-19).

Goiânia, 10 de agosto de 2023.



Dr. Nelson de Carvalho Filho
Diretor Superintendente da Faculdade Autônoma de Direito